

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 85

Maceió/AL, 29 de Maio de 2025

Pág. 1

Sumário

Atos do Gabinete do Reitor	1
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho	10
Departamento de Administração de Pessoal	11
Auditoria Geral	14
Unidades Acadêmicas	14

Atos do Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 12 DE MAIO DE 2025

Estabelece os fluxos específicos e procedimentos formais a serem adotados no recebimento, tratamento e tramitação das demandas recebidas pela Ouvidoria Geral da UFAL.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.016099/2025-79, e

CONSIDERANDO as funções de promoção dos direitos humanos, da participação e do controle social da Ouvidoria nos termos do inciso I do parágrafo 3º do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 18 do Sistema eletrônico de informações - Controladoria-Geral da União (SEI/CGU) de 03 de dezembro de 2018; a Portaria nº 581 de 09 de Março de 2021; Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017; o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018; Decreto nº 10.153 de 3 de dezembro de 2019; a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFAL, que designa as instâncias responsáveis em disciplinar as atribuições e ações da Ouvidoria Geral;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Ouvidoria Geral da UFAL;

CONSIDERANDO a Resolução nº XX, que estabelece os fluxos gerais e procedimentos formais a serem adotados no recebimento, tratamento e tramitação das demandas recebidas pela Ouvidoria Geral da UFAL, resolve:

Art. 1º Estabelecer os fluxos e procedimentos específicos de demandas da Ouvidoria Geral da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, orientando o

recebimento, o tratamento e a tramitação das demandas, conforme os delineamentos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS ETAPAS DE TRATAMENTO DAS DEMANDAS

Art. 1º O tratamento das demandas feito pela Ouvidoria Geral compreende:

I - recebimento;

II - registro na Plataforma Fala.BR ou em sistema e ela integrado, caso não tenha sido formalizado diretamente nessa Plataforma;

III - triagem;

IV - análise preliminar;

V - encaminhamento para outra unidade de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, quando couber;

VI - solicitação de complementação de informações aos manifestantes, quando couber;

VII - trâmite à unidade ou unidades responsáveis pelo assunto ou serviço objeto da demanda; e

VIII - recebimento da resposta oferecida pela unidade demandada e solicitação de ajuste, quando couber;

IX - consolidação, elaboração e publicação da resposta conclusiva oferecida pela unidade demandada.

§ 1º Quando couber, consideram-se etapas específicas de tratamento das manifestações de ouvidoria:

a) pseudonimização da denúncia, nos termos do Decreto nº 10.153, de 2019;

b) adoção de procedimentos de solução pacífica de conflitos, exceto nos casos de denúncia e comunicação; e

c) acompanhamento de encaminhamentos decorrentes da resposta conclusiva publicada, reabertura de manifestação e publicação de novas informações relevantes.

§ 2º Os procedimentos a que se refere a alínea "b" do § 1º poderão ocorrer após a publicação de resposta conclusiva e obedecerão aos prazos e procedimentos estabelecidos pela Ouvidoria Geral.

§ 3º Os processos de Ouvidoria devem ser tratados como prioritários pelos setores, que devem observar os prazos dispostos nos arts. 5º e 6º do Regimento Interno da Ouvidoria Geral, Resolução nº 47/2021-CONSUNI-UFAL.

§ 4º O encaminhamento das manifestações de ouvidoria aos setores e o envio de respostas intermediárias ou conclusivas devem ser realizadas exclusivamente por meio da Plataforma Fala.Br.

Art. 2º A resposta ou pedido de complementação ao cidadão será realizado exclusivamente pela Ouvidoria Geral da UFAL por meio da plataforma Fala.Br.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 85

Maceió/AL, 29 de Maio de 2025 **Pág. 2**

§ 1º A Ouvidoria Geral deverá sempre prezar por mitigar possíveis conflitos, podendo reformular e/ou anonimizar a manifestação do cidadão ou a resposta a ser enviada, de forma a atender aos princípios de urbanidade e cortesia, mantendo o teor original da mensagem.

§ 2º Quando a manifestação resultar em processo administrativo, o atendimento será finalizado com a informação sobre o número do processo criado e as formas de acompanhamento, independente da finalização do processo pelo setor de destino.

CAPÍTULO II

DO USO DE LINGUAGEM CIDADÃ NO TRATAMENTO DAS DEMANDAS

Art. 3º A Ouvidoria Geral e as unidades respondentes, ao produzirem qualquer resposta para os manifestantes deverão empregar linguagem clara, objetiva e acessível.

§ 1º Compete a Ouvidoria Geral recepcionar a resposta até a sua aprovação ou retorno para a área responsável, observando se foi empregado linguagem simples e de fácil compreensão, sempre que possível, adotando as seguintes orientações:

I - utilização de termos e expressões compreensíveis ao manifestante, evitando-se expressões em língua estrangeira ou o uso de siglas que não sejam de uso corrente; e

II - estruturação de textos de modo objetivo e claro, que privilegiem a resposta ao fato relatado na manifestação em primeiro lugar, deixando informações complementares, explicativas ou institucionais para o final da comunicação.

§ 2º A Ouvidoria Geral poderá solicitar aos setores respondentes a adequação dos subsídios recebidos a padrões de linguagem claros e simples e com aderência aos princípios e direitos previstos na Lei nº 13.460, de 2017.

CAPÍTULO III

DO ANONIMATO E DO SIGILO NO TRATAMENTO DAS DEMANDAS

Art. 4º A Ouvidoria Geral e as demais unidades que tiverem acesso à manifestação ou pedido de acesso à informação, assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os Agentes públicos que, por dever de ofício, tomarem conhecimento de fatos relatados em processos sigilosos e derem publicidade do seu conteúdo a terceiros, serão responsabilizados administrativa, civil e penalmente na forma da lei.

§ 2º A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo encontra fundamentado no art. 31

da Lei nº 12.527/11, devendo perdurar pelo prazo de até 100 (cem) anos.

§ 3º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA

Seção I

Da Solicitação de providências

Art. 5º A solicitação refere-se a pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e setores da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 6º A solicitação recebida pela Ouvidoria Geral será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. Na elaboração da resposta conclusiva, a unidade deverá indicar a possibilidade, a forma e o meio de atendimento à solicitação.

Seção II

Da Sugestão

Art. 7º A sugestão é apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e setores da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 8º A sugestão recebida pela unidade da Ouvidoria Geral será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta final da unidade acionada deverá conter posicionamento do gestor sobre a possibilidade de sua adoção, informando o período estimado de tempo necessário à sua implementação, quando couber.

Seção III

Do Elogio

Art. 9º O elogio é a demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido.

Art. 10. O elogio recebido pela unidade da Ouvidoria Geral será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata.

Parágrafo único. A resposta final ao cidadão será a informação do encaminhamento efetivamente realizado.

Seção IV

Da simplificação de serviços públicos

Art. 11. As solicitações de simplificação de serviços públicos são manifestações que contêm pedido de simplificação de serviços públicos prestados por órgãos e setores da Universidade Federal de Alagoas.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 85

Maceió/AL, 29 de Maio de 2025 **Pág. 3**

Art. 12. Quando acatada a solicitação de simplificação pelo setor de destino, a resposta conclusiva deverá informar:

I - a descrição pormenorizada da simplificação a ser implementada;

II - as fases e cronograma de implantação da simplificação; e

III - as formas de acompanhamento pelas quais o manifestante poderá monitorar a implementação da simplificação.

Art. 13. Caberá à unidade de ouvidoria informar ao manifestante sobre a data prevista de deliberação, sempre que o gestor do serviço, de ofício, submeter a solicitação de simplificação à análise de viabilidade e à aprovação do colegiado a que se refere o § 2º do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 2018, com a redação dada pela Instrução Normativa Conjunta ME/CGU nº 55, de 2020.

Art. 14. Em caso de inviabilidade de simplificação, a resposta deverá ser respondida de forma objetiva, indicando-se o motivo da manutenção do procedimento, considerando as diretrizes previstas no art. 1º do Decreto nº 9.094, de 2017.

Seção V

Da Reclamação

Art. 15. A reclamação é demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço.

Art. 16. Reclamações contra o serviço ou servidor identificado deverão ser encaminhadas ao superior imediato de quem executou o serviço.

Parágrafo único. A equipe de Ouvidoria e o superior imediato a quem for remetida a reclamação deverão prezar pelo sigilo e discrição durante o tratamento.

Art. 17. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado e a solução de mérito, as providências adotadas ou o posicionamento acerca da impossibilidade de seu atendimento.

Seção VI

Das denúncias e comunicações de irregularidades

Subseção I

Da denúncia

Art. 18. A denúncia é ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.

Art. 19. Todas as denúncias devem ser inicialmente dirigidas à Ouvidoria Geral, preferencialmente por meio da Plataforma Fala.BR.

Parágrafo único. Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade de Ouvidoria e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a Ufal deverão encaminhá-las imediatamente

à Ouvidoria Geral e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

Art. 20. Para fins de proteção ao denunciante, seus dados pessoais e os registros de Ouvidoria são considerados como informação pessoal, com observância ao direito à inviolabilidade de dados, de correspondência e de comunicação telefônica.

Parágrafo único. Todos que tiverem acesso à denúncia deverão observar o sigilo, a anonimização e pseudonimização do denunciante.

Art. 21. Na análise preliminar, deverão ser verificados os elementos necessários para atuação da Ouvidoria Geral e realizada a adequação, quando cabível, da tipologia e do assunto ou serviço indicado pelo manifestante.

§ 1º Na análise preliminar de denúncias, observada a competência da Ufal, deverá ser avaliada a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância que amparem a apuração da denúncia pelo órgão ou entidade.

§ 2º A denúncia será considerada habilitada quando existentes os requisitos a que se refere o § 1º do art. 21.

§ 3º A denúncia poderá ser encerrada quando:

I - os fatos relatados forem de competência de outro órgão ou entidade que não a Ufal; ou

II - excepcionalmente, em circunstâncias necessárias à proteção integral ao denunciante, devidamente justificadas no histórico da manifestação e comunicadas ao manifestante.

Art. 22. Se as informações existentes na denúncia forem insuficientes para o seu tratamento, a Ouvidoria Geral deverá solicitar ao usuário complementação de informações.

§ 1º As solicitações de complementação de informações deverão ser atendidas pelo manifestante no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do seu recebimento, nos termos do § 2º do art. 18 do Decreto nº 9.492, de 2018.

§ 2º Não serão admitidos pedidos de complementação de informações sucessivos, exceto se decorrentes da necessidade de elucidação de novos fatos apresentados pelo manifestante.

§ 3º O pedido de complementação de informações suspende, por uma única vez, o prazo previsto no § 2º do art. 22 deste normativo, o qual será retomado a partir da resposta do usuário.

§ 4º A falta da complementação da informação pelo usuário no prazo estabelecido no § 1º deste artigo acarretará o arquivamento automático da manifestação na Plataforma FALA.BR, sem a produção de resposta conclusiva.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 85

Maceió/AL, 29 de Maio de 2025 **Pág. 4**

Art. 23. É vedada à Ouvidoria Geral, no caso de denúncias, a realização de diligências apuratórias junto aos agentes e às áreas supostamente envolvidas nos fatos relatados.

Art. 24. A Ouvidoria Geral emitirá resposta final ao denunciante informando o encaminhamento feito e o caráter sigiloso do processo, com o fornecimento do número de protocolo e formas de acompanhamento, instruindo o atendimento com os respectivos documentos inseridos na Plataforma Fala.Br ou indicará as razões para o arquivamento da denúncia.

Subseção V

Das comunicações de irregularidade

Art. 25. A comunicação de irregularidade se trata de denúncias ou reclamações registradas de forma anônima e dirigida aos órgãos ou setores da Universidade Federal de Alagoas.

Parágrafo único. O tratamento das comunicações será o mesmo dispensado às denúncias e reclamações.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA CONCLUÍDAS

Art. 26. A Ouvidoria Geral encaminhará a resposta conclusiva ao manifestante, via Plataforma Fala.BR, contendo os subsídios enviados pelo setor competente.

§ 1º A Ouvidoria Geral acompanhará as providências a serem implementadas pelos setores integrantes da Ufal com vistas ao atendimento de sugestões, solicitações ou reclamações dos manifestantes.

§ 2º Após a implementação das providências, o setor originalmente acionado deve comunicar à Ouvidoria Geral a conclusão do feito.

§ 3º Recebida a notícia da tomada de providências, a Ouvidoria Geral reabrirá a manifestação no sistema Fala.BR para prestar ao manifestante as informações sobre as medidas tomadas.

Art. 27. No caso de denúncias encaminhadas aos órgãos de apuração, será fornecida resposta conclusiva sobre sua tramitação e, quando for o caso, sobre o posicionamento da área competente.

§ 1º A unidade responsável pela apuração deverá noticiar à Ouvidoria Geral quando da finalização das suas atividades.

§ 2º Após a conclusão da apuração, a Ouvidoria reabrirá a manifestação no sistema Fala.Br para informar, sempre que possível, o resultado ao denunciante, ressalvadas as informações sobre as quais a lei imponha o dever de sigilo.

CAPÍTULO VI

DO ARQUIVAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA

Art. 28 A manifestação poderá ser arquivada pelos seguintes motivos:

I - duplicidade de manifestação;

II - falta de clareza ou insuficiência de dados;

III - falta de urbanidade;

IV - manifestação imprópria ou inadequada;

V - manifestações encaminhadas com cópia para diversos órgãos, apenas para conhecimento; e

VI - perda de objeto.

Parágrafo único. Se a manifestação recebida contiver matéria de competência de órgão de outra esfera ou Poder, a Ouvidoria Geral, sempre que possível, encaminhará ao órgão competente.

CAPÍTULO VI

DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Das disposições gerais sobre o Pedido de Acesso à Informação

Art. 29. Os atendimentos e orientações necessárias a respeito dos pedidos de acesso à informação com base na Lei de Acesso à Informação (LAI) serão feitos pela Ouvidoria Geral.

Art. 30. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido será apresentado preferencialmente por meio da Plataforma Fala.BR ou no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) situado na Ouvidoria Geral da Ufal.

Art. 31. O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulado por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 85

Maceió/AL, 29 de Maio de 2025 **Pág. 5**

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado à Ufal, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 32. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 33. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção II

Do tratamento do Pedido de Acesso à Informação

Art. 34. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, a Ouvidoria Geral deverá, no prazo legal:

I - enviar a informação por meio da Plataforma Fala.Br;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

Art. 35. O prazo interno de resposta do setor acionado será de 10 (dez) dias, contado a partir da data de encaminhamento do pedido pela Ouvidoria Geral.

Parágrafo único. O prazo disposto no caput será prorrogado uma única vez por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa apresentada pelo setor respondente e, quando necessário, encaminhada ao requerente.

Art. 36. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observado o prazo de resposta ao pedido, o setor responsável deverá disponibilizar à Ouvidoria Geral o Guia de Recolhimento da União - GRU ou documento equivalente, para que o requerente possa realizar o pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 37. Negado o pedido de acesso à informação, a resposta final do setor respondente deverá conter na comunicação:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Art. 38. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção III

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 85

Maceió/AL, 29 de Maio de 2025 **Pág. 6**

Dos Recursos e Reclamação

Art. 39. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, apresentado recurso pelo cidadão, à autoridade hierarquicamente superior à que se pronunciou inicialmente, deverá apreciá-lo no prazo total de cinco dias.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar novo recurso ao(à) Reitor(a), que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 40. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação à autoridade de monitoramento, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Caso o setor responsável não realize os procedimentos para o fornecimento da informação no prazo legal ou sua classificação, para encaminhamento ao solicitante, a Ouvidoria Geral encaminhará a situação para a Autoridade de Monitoramento da LAI, para ciência e conhecimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os procedimentos e fluxos aqui definidos poderão ser complementados, desde que não contrariem as atividades descritas na presente Instrução Normativa.

Art. 42. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação, e deve ser observada e atendida por todos os setores da UFAL.

PORTARIA Nº 377, DE 28 DE MAIO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta na PORTARIA Nº 557, de 11 de maio de 2020, no Processo sob nº 23065.015730/2025-12, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2023-CONSUNI/UFAL, de 04 de abril de 2023, que atualiza as normas, os procedimentos de outorga e os da solenidade de colação de grau dos cursos de graduação na UFAL;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 557, de 11 de maio de 2020, que institui a modalidade de colação de grau por ato administrativo no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, resolve:

Art. 1º. Conferir a outorga de grau, por ato administrativo, no dia 16 de maio de 2025, aos alunos concluintes de cursos de graduação que integram esta universidade, conforme o anexo.

Art. 2º. Autorizar a disponibilização da Certidão de Conclusão de Curso e Histórico Acadêmico, conforme relação de formandos constantes no referido processo e lista em anexo.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, PROGRAD e DRCA da UFAL.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEALDO TONHOLO

ANEXO

Nº	CURSO DE GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
1	ADMINISTRAÇÃO	JADIEL PIMENTEL ARAÚJO DOS SANTOS	1511 1450	23065.01 4698/202 5-58
2	ADMINISTRAÇÃO	MAXSUEL DOS SANTOS	1621 0383	23065.01 3884/202 5-70
3	AGRONOMIA	GABRIELA RODRIGUES CALHEIROS	1811 0524	23065.01 3566/202 5-17
4	AGRONOMIA	ITAMAR GOMES DOS SANTOS JÚNIOR	1621 0682	23065.01 3565/202 5-64
5	AGRONOMIA	JOSÉ WILLIAM ALEXANDRE DOS SANTOS	1811 0559	23065.01 4509/202 5-47
6	ARQUITETURA E URBANISMO	THAMINY LETÍCIA LEÃO DE OLIVEIRA	1511 3446	23065.01 3883/202 5-25
7	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DANNILO RAPHAEL VICENTE DE OLIVEIRA SILVA	1811 2728	23065.01 4702/202 5-88
8	CIÊNCIA DA	LUCIANO DE MELO SILVA	2009 0296 7	23065.01 4688/202 5-12

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



Ano 9 - Nº 85

Maceió/AL, 29 de Maio de 2025 **Pág. 7**

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

	COMPUT AÇÃO			
9	CIÊNCIA DA COMPUT AÇÃO	RAYSSA MAYANARA ROSENO SILVA	1621 0171	23065.01 3829/202 5-80
1 0	CIÊNCIAS BIOLÓGIC AS	DÉBORA DA SILVA OLIVEIRA	2011 1392	23065.01 3881/202 5-36
1 1	CIÊNCIAS BIOLÓGIC AS	GIOVANA CATARINA LIMA DO ESPIRITO SANTO	1821 0448	23065.01 4695/202 5-14
1 2	CIÊNCIAS BIOLÓGIC AS	LUCAS CARDOSO FERREIRA DA SILVA	1921 1283	23065.01 4363/202 5-30
1 3	CIÊNCIAS BIOLÓGIC AS	WILLIANE FRANCIELLE DA SILVA FERREIRA	1821 0462	23065.01 3882/202 5-81
1 4	CIÊNCIAS BIOLÓGIC AS	YARA ROBERTA DE LISBOA SILVA	1921 0508	23065.01 4794/202 5-04
1 5	COMUNIC AÇÃO SOCIAL (JORNALI SMO)	MAYARA HELOÍSE MELO MOREIRA	1821 2047	23065.01 4193/202 5-93
1 6	DIREITO	HEITOR LÚCIO DO NASCIMENTO	1921 1323	23065.01 4369/202 5-15
1 7	DIREITO	LARISSA DA SILVA CÂNDIDO	1921 2063	23065.01 4434/202 5-02
1 8	EDUCAÇÃ O FÍSICA	EMANUELA MALÚ ALBUQUERQ UE DA SILVA	2321 2122	23065.01 4700/202 5-99
1 9	ENGENHA RIA DE	ANTONIO ALEF	1511 3416	23065.01 4690/202 5-91

	COMPUT AÇÃO	OLIVEIRA FARIAS		
2 0	ENGENHA RIA FLORESTA L	ANA KAROLINA DA SILVA NASCIMENTO	1721 1842	23065.01 3575/202 5-08
2 1	ENGENHA RIA QUÍMICA	DÊNIO DEIVISON CERQUEIRA SILVA DAS NEVES	1911 0312	23065.01 3543/202 5-02
2 2	FARMÁCI A	ÍRIS VALENÇA	2021 1616	23065.01 3774/202 5-16
2 3	FARMÁCI A	LETICIA DE HOLANDA LESSA	2021 1793	23065.01 3538/202 5-91
2 4	FARMÁCI A	LÍVIA ANGELINA DOS SANTOS	2021 1794	23065.01 3532/202 5-14
2 5	FARMÁCI A	MARCOS ANTONIO DE LIMA TAVARES FILHO	2021 1796	23065.01 3763/202 5-28
2 6	JORNALIS MO	LEONARDO ANDRÉ CORREIA REGO	1811 0847	23065.01 4594/202 5-43
2 7	NUTRIÇÃ O	SELY MARTINS SOARES	2011 2041	23065.01 4570/202 5-94
2 8	PEDAGOG IA	ALCIMAR ENÉAS ROCHA TRANCOSO	1911 0406	23065.01 3886/202 5-69
2 9	PEDAGOG IA	CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	1821 2069	23065.01 4557/202 5-35
3 0	PEDAGOG IA	ENYLLE RAYANNE DOS SANTOS	1921 0037	23065.01 4357/202 5-82

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 85

Maceió/AL, 29 de Maio de 2025 **Pág. 8**

3 1	PEDAGOG IA	HENRIQUE DOS SANTOS	1721 2866	23065.01 4685/202 5-89
3 2	PEDAGOG IA	NATÁLIA FERREIRA DA SILVA	1811 1148	23065.01 4411/202 5-90
3 3	PEDAGOG IA	RAFAELE DA SILVA SANTOS MARIANO	1721 2865	23065.01 4600/202 5-62
3 4	ZOOTECN IA	EDIONE OLIVEIRA FERREIRA	1711 2853	23065.01 4693/202 5-25

PORTARIA Nº 378, DE 28 DE MAIO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta na PORTARIA Nº 557, de 11 de maio de 2020, no Processo sob nº 23065.015732/2025-10, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2023-CONSUNI/UFAL, de 04 de abril de 2023, que atualiza as normas, os procedimentos de outorga e os da solenidade de colação de grau dos cursos de graduação na UFAL;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 557, de 11 de maio de 2020, que institui a modalidade de colação de grau por ato administrativo no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, resolve:

Art. 1º. Conferir a outorga de grau, por ato administrativo, no dia 23 de maio de 2025, aos alunos concluintes de cursos de graduação que integram esta universidade, conforme o anexo.

Art. 2º. Autorizar a disponibilização da Certidão de Conclusão de Curso e Histórico Acadêmico, conforme relação de formandos constantes no referido processo e lista em anexo.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, PROGRAD e DRCA da UFAL.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEALDO TONHOLO
ANEXO

Nº	CURSO DE	NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
----	----------	------	-----------	----------

	GRADUAÇÃO			
1	ADMINISTRAÇÃO	RIKELY KARLA DE LIMA	20210600	23065.015286/2025-35
2	AGRONOMIA	NAELY DE LIMA SILVA	19110234	23065.014984/2025-13
3	AGRONOMIA	SUZANNE SARGIA MOUSINHO LUCENA CAVALCANTI SILVA	19110238	23065.015003/2025-55
4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	MARCOS GUILHERME SOUZA NUNES	19111175	23065.015125/2025-41
5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	RAYANY RIBEIRO GONCALVES	19211099	23065.015123/2025-52
6	COMUNICAÇÃO SOCIAL (JORNALISMO)	CLEYDJANE SANTOS DE ARAÚJO SILVA	17210333	23065.014997/2025-92
7	ENGENHARIA DE ENERGIA	WAGNER CIRILO RODRIGUES	17111840	23065.015282/2025-57
8	ENGENHARIA DE ENERGIA	YANAEL LIMA DE MEDEIROS	17111841	23065.015410/2025-62
9	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CRISTIELLE PEREIRA LIMA DA SILVA	18110150	23065.015001/2025-66
10	JORNALISMO	CARLOS RODRIGUES FERREIRA LIMEIRA	18211890	23065.015463/2025-83
11	JORNALISMO	DEBORA MAYSA DOS SANTOS SILVA	17210365	23065.015405/2025-50

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 85

Maceió/AL, 29 de Maio de 2025 **Pág. 9**

1 2	LETRAS (PORTUG UÊS)	VANESSA SANTOS OLIVEIRA	181106 49	23065.0 15404/2 025-13
1 3	LETRAS LIBRAS	EUNIA DANIELLE DA SILVA LOPES	192123 46	23065.0 15002/2 025-19
1 4	MATEMÁ TICA	ERIC ALBERTO DE SOUZA SANTOS	192100 02	23065.0 15000/2 025-11
1 5	PEDAGO GIA	ANA CAROLINE VIEIRA GOMES PEIXOTO	182120 00	23065.0 15278/2 025-99
1 6	PEDAGO GIA	ANA LÍVIA LOPES VALÉRIO DE LIMA	201121 87	23065.0 15285/2 025-91
1 7	PEDAGO GIA	ANANDA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	202110 82	23065.0 15409/2 025-38
1 8	PEDAGO GIA	ANDREZA LIMA DE SOUZA	192124 36	23065.0 15277/2 025-44
1 9	PEDAGO GIA	BRANDELY SILVIA DE OLIVEIRA	162120 71	23065.0 15127/2 025-31
2 0	PEDAGO GIA	DANIELE DA SILVA MARTINS DOS SANTOS	172101 09	23065.0 14989/2 025-46
2 1	PEDAGO GIA	EMERSON EDCLEIDSON DE SOUZA MELO	172104 57	23065.0 15126/2 025-96
2 2	PEDAGO GIA	EVERLANE CAROLINE DA SILVA MAURICIO	161130 29	23065.0 15122/2 025-1

2 3	PEDAGO GIA	LISANDRA THAIS ROSENDO DA SILVA	181119 34	23065.0 15280/2 025-68
2 4	PEDAGO GIA	LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA	201111 48	23065.0 14999/2 025-81
2 5	PEDAGO GIA	MAYRIS DA PAZ LIMA	162102 30	23065.0 14998/2 025-37
2 6	PEDAGO GIA	POLLY ANNIE DE FARIAS COSTA FERNANDES	181114 28	23065.0 15408/2 025-93
2 7	SISTEMA S DE INFORM AÇÃO	ELIENE PEREIRA SANTOS	182109 45	23065.0 15407/2 025-49

PORTARIA Nº 390, DE 28 DE MAIO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.016022/2025-07, resolve:

Art. 1º Autorizar JOÃO PAULO FONSECA DE ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula Siape nº 1466466, lotado no Gabinete da Reitoria, no exercício do Cargo de Chefe de Gabinete, para conduzir veículo de patrimônio da Ufal em deslocamento a Delmiro Gouveia/AL, tendo em vista indisponibilidade de motorista, para participar da cerimônia de entrega do título de doutor honoris causa ao Sr. Antônio Celestino da Silva Xukuru Kariri, aprovado pelo Conselho Universitário da UFAL, nos dias 30 e 31/05/2025, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 9.327/1996.

Art. 2º. A presente autorização não integra o quadro das funções remuneradas desta Instituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEALDO TONHOLO

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 85

Maceió/AL, 29 de Maio de 2025

Pág. 10

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho

PORTARIA PROGEP Nº 249, 26 de maio de 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais contidas na portaria de delegação de competências GR/UFAL nº 646, de 23 de junho de 2020, publicada no Boletim de Pessoal nº 97, de 02/07/2020, considerando o artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.745/93 e tendo em vista o que consta no processo 23065.015649/2025-32, resolve:

Declarar impossibilitada a celebração de contrato entre a UFAL e KATIANE DO NASCIMENTO TAVARES PINHO, candidato/a habilitado/a em processo seletivo simplificado de provas e títulos na área de estudo 63 - Contabilidade Financeira, Finanças Empresariais e Mercado de Capitais, categoria ampla concorrência, classe A, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que seria lotado/a na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FEAC, Campus A.C. Simões, para prestar serviços a esta Universidade como Professor(a) Substituto(a).

PORTARIA PROGEP Nº 252, 27 de Maio de 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante na Portaria nº 646/GR/UFAL, de 23 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 97 de 02 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.015375/2025-81, resolve:

Art. 1º Designar, na data da publicação desta portaria, o servidor GABRIEL SOARES BADUE, PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, matrícula SIAPE nº 1837265, para a função gratificada de Vice-Diretor da Faculdade de Nutrição/ FANUT, código FG-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

***Publicado no DOU de 28/05/2025, seção 2, pág. 29.**

PORTARIA PROGEP Nº 255, 28 de Maio de 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições contidas na Delegação de Competências constante na Portaria nº 646, do GR, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista

o que consta no Processo nº 23065.007016/2025-51, resolve:

Art. 1º - Autorizar o afastamento total de RODRIGO SEVERIANO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2064251, para cursar Doutorado na Universidade Federal de Alagoas, em Maceió/AL, no período de 15.04.2025 a 14.04.2027, com ônus limitado pela UFAL, de acordo com o art. 96-A da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 9.9991/19.

Art. 2º - Homologar o período de 15.04.2025 a 28.05.2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA PROGEP Nº 256, 29 de Maio de 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 646-GR, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.004487/2025-15, resolve:

Art 1º - Conceder Licença Capacitação a ELAINE NUNES SILVA FERNANDES, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2571798, no período de 02.06.2025 a 30.08.2025, correspondente ao quinquênio de 24.01.2020 a 22.01.2025, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 9.991/19.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PROGEP Nº 258, 29 de Maio de 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 646-GR, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.011098/2025-38, resolve:

Art 1º - Conceder Licença Capacitação a SARAH REGINA NASCIMENTO PESSOA, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 3263294, no período de 07.07.2025 a 04.10.2025, correspondente ao quinquênio de 01.04.2020 a 30.03.2025, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 9.991/19.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 85

Maceió/AL, 29 de Maio de 2025 **Pág. 11**

PORTARIA PROGEP Nº 259, 29 de Maio de 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições contidas na Delegação de Competências constante na Portaria nº 646, do GR, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.015961/2025-26, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora HELENA NUNES DA ROCHA FORTES, ocupante do cargo efetivo de Odontóloga, matrícula SIAPE nº 3161615, para exercer a função de Coordenadora do Gabinete Odontológico a partir de 26/04/2025;

Art. 2º - A presente designação não integra o quadro de funções remuneradas desta Instituição.

PORTARIA PROGEP Nº 260, 29 de Maio de 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais obtidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 646-GR, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.015362/2025-11 resolve:

Art. 1º - Conceder Horário Especial para o(a) servidor(a) DEBORA DA SILVA CERQUEIRA MENEZES, ocupante do cargo de Assistente em Administração, SIAPE nº 1613349, lotado(a) no(a) Biblioteca do Campus Arapiraca, com familiar/dependente com deficiência, a ser exercido em regime de 20 (vinte) horas semanais, sem necessidade de compensação, em conformidade com o art. 98, §3º, da Lei n. 8.112/90, devendo ser reavaliado(a) em 07.05.2027.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON DA SILVA PEREIRA

Departamento de Administração de Pessoal

PORTARIA DAP Nº 677, 09 de Maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 645/2020-GR, publicada em 02.07.2020, e considerando o processo 23065.011703/2025-71 resolve:

Art. 1º Conceder auxílio funeral a(o) solicitante TANIA CALHEIROS LIMA, CPF 16415736434, nos termos do

Art. 226, da Lei 8.112, de 12 de dezembro de 1990, e Instrução Normativa nº. SGP/SEDGG/ME Nº 101, de 27 de outubro de 2021, em virtude do óbito do(a) servidor(a) MARIO HUMBERTO PEIXOTO LIMA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FUNERAL, POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO SERVIDOR, MARIO HUMBERTO PEIXOTO LIMA. , SIAPE 1118855, ocorrido em 14/04/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 680, 09 de Maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 645/2020-GR, publicada em 02.07.2020, e considerando o processo 23065.011251/2025-27 resolve:

Art. 1º Conceder auxílio funeral a(o) solicitante ALINE SANTOS DE LIMA, CPF 064.974.324-50, nos termos do Art. 226, da Lei 8.112, de 12 de dezembro de 1990, e Instrução Normativa nº. SGP/SEDGG/ME Nº 101, de 27 de outubro de 2021, em virtude do óbito do(a) servidor(a) SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FUNERAL, POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO SERVIDOR JOSÉ DE LIMA FILHO. , SIAPE 2121279, ocorrido em 14/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 685, 13 de Maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.012764/2025-55, resolve:

Art. 1º Designar AYRTON FERREIRA BARROS, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 3210976, em substituição a VICTOR SARMENTO SOUTO, ocupante do cargo efetivo de Programador Visual, matrícula SIAPE nº 1823599, para o exercício do cargo de função (código FG 1) de COORDENADOR DA PINACOTECA DA UFAL/ PROEX, no período de 09 a 18 de junho de 2025, em razão do afastamento do titular para FÉRIAS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 85

Maceió/AL, 29 de Maio de 2025

Pág. 12

PORTARIA DAP Nº 698, 14 de Maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.012527/2025-94, resolve:

Art. 1º Designar CARLA LOUISE TAVARES DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, matrícula SIAPE nº 2032963, em substituição a RACHELI SAMPAIO DE MORAES ALBUQUERQUE, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, matrícula SIAPE nº 3254209, para o exercício do cargo de direção (código CD-4) de ASSESSORA DO GABINETE DO REITOR - GR, no período de 05 à 16 de maio de 2025, em razão do afastamento do titular para FÉRIAS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 714, 19 de Maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.005918/2025-52, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a EDUARDO TOLEDO DE LIMA JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1846598, lotado(a) no(a) Centro de Tecnologia - CTEC, do nível 3 para o 4 da Classe D, com denominação de Professor Associado, a partir de 16 de fevereiro de 2025, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 16 de fevereiro de 2025, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 717, 19 de Maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.005449/2019-23, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a MARCOS VINICIUS CARNEIRO VITAL, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1544082, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde - ICBS, do nível 2 para o 3 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, a partir de 26 de janeiro de 2014, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 26 de janeiro de 2014, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 724, 22 de Maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.031415/2021-17, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a JOSE FABIO BOIA PORTO, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 3501559, lotado(a) no(a) Campus Arapiraca, do nível 3 para o 4 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, a partir de 26 de janeiro de 2022, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 26 de janeiro de 2022, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 85

Maceió/AL, 29 de Maio de 2025 **Pág. 13**

Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 730, 26 de Maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.012160/2025-17, resolve:

Art. 1º Conceder Retribuição por Titulação (RT), correspondente ao título de doutorado, a ANDERSON FRANCISCO VITORINO, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 2100387, lotado no Campus Arapiraca, de acordo com o art. 17 da Lei nº 12.772/2012, a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66/2022.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 29 de abril de 2025, data de abertura do processo, quando apresentou a documentação legalmente exigida com base nos instrumentos normativos citados no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 734, 26 de Maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.011740/2016-98, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a MARCELO DE ALMEIDA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1121101, lotado(a) no(a) Faculdade de Odontologia - FOUFAL, do nível 2 para o 3 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, a partir de 7 de dezembro de 2013, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 7 de dezembro de 2013, quando cumpriu o interstício, preenchendo os

requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 735, 26 de Maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.031790/2017-10, resolve:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria nº 1458/2018-DAP, de 18 de julho de 2018, publicada no Boletim de Pessoal nº 147, em 13 de agosto de 2018, que concedeu progressão do nível 1 para o 2 da Classe D, com denominação de professor Associado, a CICERO CARLOS DE SOUZA ALMEIDA, matrícula siape nº 2380775, da seguinte forma:

I- Onde se lê: "a partir de 20 de janeiro de 2017, data da análise favorável pela comissão avaliadora, de acordo com a Instrução Normativa nº 66/2022-ME/SED/SG, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal."

leia-se: "a partir de 26 de janeiro de 2017, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com o PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal."

II - Onde se lê: "Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 20 de janeiro de 2017, data da análise favorável pela comissão avaliadora, de acordo com a Instrução Normativa nº 66/2022-ME/SED/SG e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12"

leia-se: "Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 26 de janeiro de 2017, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CLEBSON SILVA DE FARIAS

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 85

Maceió/AL, 29 de Maio de 2025

Pág. 14

Auditoria Geral

PORTARIA Nº 013/2025/AG/UFAL

O Auditor Geral da Universidade Federal de Alagoas, no uso das suas atribuições, resolve:

1. Designar o Auditor THYAGO BEZERRA SAMPAIO para executar a ação de auditoria Ação Global AG004/2025 – Viabilização das demandas do TCU – APOIO À FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA GESTÃO PRESENTE, constante do Paint 2025.
 2. O desenvolvimento da presente atividade deverá ocorrer no período de 28/05/2025 à 30/06/2025.
 3. O encerramento desta atividade deverá ocorrer com apresentação do Relatório de Auditoria.
- Maceió, 28 de maio de 2025.

THYAGO BEZERRA SAMPAIO

Unidades Acadêmicas

PORTARIA FAL Nº 22, DE 12 DE MAIO DE 2025

A DIRETORA DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e pelo art. 11 do Regimento Interno da Faculdade de Letras, aprovado em Sessão Plenária ocorrida em 26 de fevereiro de 2010, e considerando a solicitação contida no processo de nº 23065.011521/2025-08, resolve:

Art. 1º Designar os docentes ANA MARGARITA BARANDELA GARCIA, SIAPE de nº 3475435, ALINE VIEIRA BEZERRA HIGINIO DE OLIVEIRA, SIAPE de nº 1783421, e ALAN JARDEL DE OLIVEIRA, SIAPE de nº 1352420, sob a presidência da primeira, para compor a Comissão que realizará a avaliação do Relatório de Progressão Funcional do Prof. MURILO CAVALCANTE ALVES, SIAPE de nº 1837203, do nível I para o nível II da classe D de Professor Associado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FAL Nº 23, DE 13 DE MAIO DE 2025

A DIRETORA DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de

29 de dezembro de 2003, e pelo art. 11 do Regimento Interno da Faculdade de Letras, aprovado em Sessão Plenária ocorrida em 26 de fevereiro de 2010, e considerando a solicitação contida no processo de nº 23065.012860/2025-01, resolve:

Art. 1º Designar os docentes ALDIR SANTOS DE PAULA, SIAPE de nº 338331, MURILO CAVALCANTE ALVES, SIAPE de nº 1837203, e KRISTIANNY BRANDAO BARBOSA DE AZAMBUJA, SIAPE de nº 3337883, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão que realizará a avaliação do Relatório de Progressão Funcional da Profa. ELYNE GISELLE DE SANTANA LIMA AGUIAR VITORIO, SIAPE de nº 2132809, do nível III para o nível IV da classe C de Professor Adjunto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FAL Nº 24, DE 28 DE MAIO DE 2025

A DIRETORA DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e pelo art. 11 do Regimento Interno da Faculdade de Letras, aprovado em Sessão Plenária ocorrida em 26 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Indicar a Profa. DÉBORA RAQUEL HETTWER MASSMANN, SIAPE de nº 3145736, para compor a representação da Faculdade de Letras no Comitê de Ética em Pesquisa da Ufal, a partir de 28 de maio de 2025, junto aos docentes PAULO LEÔNIO DA SILVA e ELYNE GISELLE DE SANTANA LIMA AGUIAR VITÓRIO, designados pela Portaria nº 41, de 17 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CASSIA SOUTO MAIOR SIQUEIRA LIMA

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 85

Maceió/AL, 29 de Maio de 2025

Pág. 15

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**Editado e publicado pela Coordenadoria de Atendimento ao Servidor/DAP
cas@dap.ufal.br**

Josealdo Tonholo

Reitor

Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti

Vice-reitora

João Paulo Fonseca de Almeida

Chefe de Gabinete

Jose Clebson Silva de Farias

Diretor-Geral do Departamento de Administração de
Pessoal (DAP)

Eliane Barbosa da Silva

Pró-reitor de Graduação (PROGRAD)

Iraildes Pereira Assunção

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP)

Cezar Nonato Bezerra Candeias

Pró-reitor de Extensão (PROEX)

Alexandre Lima Marques da Silva

Pró-reitor Estudantil (PROEST)

Jarman da Silva Aderico

Pró-reitor de Gestão Institucional (PROGINST)

Wellington da Silva Pereira

Pró-reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho
(PROGEP)

Felipe da Rocha Paes

Superintendente de Infraestrutura (SINFRA)

Célio Fernando de Sousa Rodrigues

Superintendente do HUPAA-UFAL/EBSERH

Av. Lourival Melo Mota, S/N - Cidade Universitária - Maceió/AL | CEP 57072-970

www.ufal.br